



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.930

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 042/2008 João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor SEVERINO ALVES CARNEIRO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.055-3, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio ao CEAF, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 047/2008 João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 09/01 a 05/02/08, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 049/2008 João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/08 a 05/02/08, integrar a Câmara Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 14/01/08 a 05/02/08, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2008/A João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor LINCOLN DA COSTA ELOY, 4º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 10/01/08 a 05/02/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Promotora de Justiça Doutora Maria Edlúgia Chaves Leite, convocada para substituir o Procurador de Justiça Dr. José Roseno Neto, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder,

cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, a partir de 07/01/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 053/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 054/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.274/07. R E S O L V E designar WILMA NOGUEIRA QUARESMA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da titular Verônica Maria do Nascimento Souza, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 055/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar RAPHAEL LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, para responder pelo Secretário do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 056/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar ITALANI CARDOSO MEDEIROS, para responder pelo Secretária do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-605, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 057/2008 João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 119/08. R E S O L V E designar CAROLINE ALVES MONTENEGRO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da titular Érika Cristina Galvão Araújo, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça
PORTARIA Nº 057/2008/A João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Públi-

co), R E S O L V E designar JOSÉ RICARDO GUEDES ALBUQUERQUE, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da titular Geórgia Maria Almeida Gabino, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 058/2008 João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 060/2008 João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de janeiro nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	2ª Promotoria de Justiça – Cabedelo Dr. Aluísio Cavalcante Bezerra
	19 e 20	7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Capital Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer
	26 e 27	3ª Juizado Especial Cível – Capital
	02 e 03	4ª Promotoria de Justiça – Cabedelo Dr. Aluísio Cavalcanti Bezerra
	04 e 05	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Santa Rita Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	Promotoria de Justiça – Alhandra Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista
	26 e 27	2ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dra. Miriam Pereira Vasconcelos
	02 e 03	1ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dra. Carolina Lucas
	04 e 05	Promotoria de Justiça – Cruz do Espírito Santo Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAIÇARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRPIRITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARA e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	Promotoria de Justiça – Solânea Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Araçagi Dr. Marinho Mendes Machado
	26 e 27	2ª Promotoria de Justiça – Mamanguape Dr. Otoni Lima de Oliveira
	02 e 03	1ª Promotoria de Justiça – Mamanguape Dr. Otoni Lima de Oliveira
	04 e 05	Promotoria de Justiça – Bananeiras Dra. Danielle Lucena da Costa

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARI e ALAGOA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Guarabira Dr. João Anísio Chaves Neto
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Mari Dra. Edivane Saraiva de Souza
	26 e 27	2ª Promotoria de Justiça – Sapé Dra. Sandra Regina Paulo Neto de Melo
	02 e 03	Promotoria de Justiça – Alagoinha Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva
	04 e 05	Promotoria de Justiça – Alagoa Grande Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	3ª Promotoria de Justiça Criminal – Campina Grande Dr. Joaci Juvino da Costa Silva
	19 e 20	2ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
	26 e 27	3ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dra. Lúcia pereira Marsicano
	02 e 03	4ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto
	04 e 05	5ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dr. Sócrates da Costa Agra

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	Promotoria de Justiça – Alagoa Nova Dr. Berfino Estréla de Oliveira
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Queimadas Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque
	26 e 27	2ª Promotoria de Justiça – Esperança Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
	02 e 03	Promotoria de Justiça – Remígio Dr. Edmilson de Campos Leite Filho
	04 e 05	Promotoria de Justiça – Pocinhos Dr. Ricardo Alex Almeida Lins

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	Promotoria de Justiça – Sumé Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer
	19 e 20	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer
	26 e 27	Promotoria de Justiça – Aroeiras Dr. Sócrates da Costa Agra
	02 e 03	Promotoria de Justiça – Boqueirão Dra. Rosa Cristina de Carvalho
	04 e 05	Promotoria de Justiça – Cabaceiras Dr. Arlindo Almeida da Silva

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPERÓIA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	5ª Promotoria de Justiça – Patos Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral
	19 e 20	4ª Promotoria de Justiça – Patos Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral
	26 e 27	Promotoria de Justiça – São Mamede Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo
	02 e 03	Promotoria de Justiça – picui Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros
	04 e 05	3ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. Gardênia Cirne de Almeida Galdino

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAÚNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	3ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras Dra. Artemise Leal da Silva
	19 e 20	Promotoria de Justiça – São João do Rio do Peixe Dr. Ismael Vidal Lacerda
	26 e 27	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal – Sousa Dr. Manoel Pereira de Alencar
	02 e 03	1ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras Dr. Ismael Vidal Lacerda
	04 e 05	3ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Ranieri da Silva Dantas

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e ÁGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	12 e 13	Promotoria de Justiça – São José de Piranhas Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira
	19 e 20	Promotoria de Justiça – Bonito de Santa Fé Dr. Valfredo Alves Teixeira
	26 e 27	1ª Promotoria de Justiça – Princesa Isabel Dr. Hermógenes Braz dos Santos
	02 e 03	Promotoria de Justiça – Conceição Dra. Joseane dos Santos Amaral
	04 e 05	Promotoria de Justiça – Coremas Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB- EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, para venda e arrematação dos bens penhorados nos autos nº 001.2002.023.809-1-AÇÃO MONITÓRIA/ EXECUÇÃO, requerida por APOLÔNIO MÂRCOS RIBEIRO DE QUEIROZ em desfavor de CONSTRUTORA TAVARES LTDA. O Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Juiz de Direito Titular desta 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designada a realização de 1ª Praça a se realizar no dia 1º de abril de 2008, pelas 16 horas à porta principal do Edifício do Fórum Afonso Campos, sito na Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, s/n, Liberdade, Campina Grande –PB, quando o (a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço do bem penhorado na ação supra mencionada a saber " 01 um) lote de terreno, quadra 33, loteamento bairro da Prata, situado na Rua Capitão João Alves de Lira, anexo ao nº 459, medindo 10,00 x 40,00 metros, registrado sob. Nº R-3-5.886, às fls 189, Livro 2/V, em 02/05/1991; e 01 (um) lote de terreno (10,00x 40,00 metros), nº 26, quadra 33, lot. Bairro da Prata situado na rua Cap. João Alves de Lira, anexo ao nº 459, medindo 10,00 x 40,00 metros, registrado sob nº R-4-2.802 em 02/05/91, às fls 105 do Livro 2/J do Cartório de Registro Imobiliário desta comarca; tendo ambos com a frente norte com área de pavimentação asfáltica e privilegiada no Bairro da Prata, nesta urbe, avaliados conjuntamente em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Saliente-se que nos autos (fl. 41) consta certidão do registro imobiliário que informa que o primeiro bem descrito acha-se penhorado ao INSS. Processo 00.0018549-3, classe 3000, conforme mandado de penhora e avaliação nº 2346 de 07.04.2000, pela Justiça Federal de Campina Grande (6ª Vara) e que através do ofício 1284/97 do Juiz da Comarca de Teixeira-PB, expedido nos autos da Ação de Improbidade Administrativa e Reparação de Danos nº 0399700055/15, os bens acima descritos ficaram impedidos de serem objeto de qualquer transação. Ademais, fica esclarecido que, caso não seja arrematado pelo valor da avaliação, ou acima dela, os bens acima descritos serão levados a Hasta Pública no dia 15 de abril de 2008, pelas 16 horas, em segunda praça a ser realizada no Fórum Local, pelo preço que for oferecido, desde que não seja vil. Para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado em conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 27 de novembro de 2007. Eu, Leonardo H. Pereira, técnico judiciário, digitei-o e subscrevo. CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER - Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Coráli Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01061.2007.026.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.
 O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,
 FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º . 01061.2007.026.13.00-0 entre o reclamante GILVAN DOS SANTOS SOUZA e a reclamada: : CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual foi designado o dia 20/02/2008, às 09:40 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ,

GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

E por estar a reclamada: CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo identificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 15 de janeiro de dois mil e oito, eu, Maria Devânia Cabral de Sousa, técnico judiciário, digitei, e eu, Sivalva Ferreira Filho, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.
SINVALVA FERREIRA FILHO
 Diretor de Secretaria da 9ª VT

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01060.2007.026.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,
 FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º . 01060.2007.026.13.00-6 entre o reclamante ERONILDO MORAIS QUINTINO e a reclamada: :

CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual foi designado o dia 22/02/2008, ÀS 09:10 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

E por estar a reclamada: CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo identificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 15 de janeiro de dois mil e oito, eu, Maria Devânia Cabral de Sousa, técnico judiciário, digitei, e eu, Sivalva Ferreira Filho, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.
SINVALVA FERREIRA FILHO
 Diretor de Secretaria da 9ª VT

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM
PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam cientes a Empresa executada – IES – COLÉGIO E CURSO LTDA e o seu representante legal SR. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS, com endereço incerto e não sabido, que foi procedido a penhora sobre o imóvel localizado na Rua Max Zagel, 199, Ed. Jacira Abrantes, Aptº. 02, Cambinho- Cabedelo/PB, no valor de R\$ 16.318,81 (dezesesseis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), para que a referida penhora possa garantir a execução do processo NU 00513.2005.003.13.00-1, que tem como exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) no valor R\$ 29.422.53 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) cujo despacho é o seguinte: RH. Vistos etc. "Intime-se a executada e seu representante legal, via editalícia conforme requerido pela exequente (UNIÃO FEDERAL)." Em 07.11.2007- Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados a executada – M LACERDA DOS SANTOS & CIA LTDA, e os sócios CLÓVIS MARCELO DOS SANTOS e MUCIO LACERDA DOS SANTOS, com endereços incertos e não sabidos para que, nos termos do art. 8º inciso IV, da Lei nº 6.830/80, paguem no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.177,93 (atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa e correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cientes de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executivo. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscritos na dívida sob as (CDAs) nº 42202730-94, 424023358-67, 42599491-16, 42502701-00, 42503134-00, 42503699-70, 42503911-26, 426022344-70 e 426022345-50. devido nos autos do Processo NU – 01005.2007.003.13.00-2 (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.82.00.008822-8 –Classe, 99, exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL), cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Tendo em vista a falha no edital de fl. 78, referente aos devedores, renove-se citação por edital, nos mesmos termos, porém retificando os devedores como sendo a executada e seus coobrigados, ou seja, os sócios discriminados à fl. 83". Em 27.11.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08

dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citadas as executadas – ESCOLA DE NATAÇÃO MOBY DICK LTDA (KARLA DINIZ LIBERATO), com endereços incertos e não sabidos para pagarem ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 882,03 (oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos) referente à contribuição previdenciária mais R\$ 148,56 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) de custas processuais, totalizando R\$1.030,59 (um mil, trinta e cinco reais e nove centavos), atualizado até o dia 31.05.2007, devido nos autos do Processo - 00082.2005.003.13.00-3, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital, quando requerido na petição retro". Em 07.11.2007. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada GERAÇÃO AUDIO E VIDEO, com endereço incerto e não sabido, fica citada para pagar ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 377,17 (trezentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) referente à contribuição previdenciária e R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quatrocentos e sete centavos), atualizado até o dia 30.03.2007, devido nos autos do Processo - 00742.2006.003.13.00-7, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "... em razão da certidão de fl. 22 constante na CPE, cite-se a executada, mediante edital". Em 22.11.2007. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada SUSANA CARREIRO CÂMARA DE MENDONÇA, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 1.869,34 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e transferidos para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099- Conta Judicial - 042/01523182-4, nos autos do Processo 000521.2004.003.13.00-7, que tem como exequente: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. "Dê-se ciência através de edital". Em 06.11.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que as pessoas JOSEPH SALOMÃO ASSAYAG JÚNIOR e CLÁUDIA MARIA DE ALBUQUERQUE WENTLING ASSAYAG, sócios da executada SINDIGAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, com endereços incertos e não sabidos, ficam notificadas para os fins legais, que foi procedido o bloqueio dos numerários nos valores de R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), respectivamente, e transferidos para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099- Contas Judiciais - 042/01521288-9 e 042/01521400-8, nos autos do Processo 01012.2004.003.13.00-1, que tem como exequente: TARCIANA PATRICIA SOARES, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Renove-se as notificações de fls. 134 e 135 através de edital". Em 07.11.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.
ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – CASA BARBALHO 5 , com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, WANDERLEY CANDÓIA DOS SANTOS, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.575,04 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), referente ao principal, mais R\$ 204,42 (duzentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) de previdência social, R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 1.810,36 (um mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos), atualizado até 20.06.2007, devido nos autos do Processo NU - 00755.2006.003.13.00-6, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Cite-se o executado através de edital”. Em 21.11.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA VITAL, com endereço incerto e não sabido, fica cientificado para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 109,86 (cento e nove reais e oitenta e seis centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099-Conta Judicial- 042/01523152-2, nos autos do Processo - 01414.2004.003.13.00-6, entre partes, MARIA FERNANDA PAULINO DA SILVA, exequente e PLANEJE CENTER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA CAPITALIZAÇÃO LTDA, executada, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Dê-se ciência através de edital”. Em 07.11.2007 – Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DA PARAÍBA, com endereço incerto e não sabido para pagar a UNIÃO -PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) de custas processuais, atualizada até o dia 05.07.2006, devida nos autos do Processo – 01612.2005.003.13.00-0, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Cite-se o executado Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol da Paraíba, através edital”. Em 17.10.2007. Eduardo Souto M. Bezerra Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – ROSANGELA DIAS DE MEDEIROS, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) referente à contribuição previdenciária, atualizado até o dia 31.05.2005, devido nos autos do Processo - 00001.2005.003.13.00-5, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. “Proceda-se a citação por edital, como requerido na petição de fls.24”. Em 07.11.2007. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada CIRAULO MÓVEIS LTDA, com endereço incerto e não sabido, fica cientificado para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 6.432,16 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099- Conta Judicial- 042/01522918-8, nos autos do Processo 01187.1996.003.13.00-8, que tem como exequente: SEVERINO JUSTINO DOS SANTOS, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Ciência a executada para os fins legais.” Em 2A6.09.2007 – Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tamiá, João Pessoa- PB CEP 58020-500**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo N°01813.1992.004.13.00-9 Exequentes: Rui Geroncio da Silva e outros Executada: INTERPA – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba O Doutor LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente Edital que ficam INTIMADOS através deste, os exequentes RUI GERONCIO DA SILVA, JOÃO MENDES PEDROSA, MARIA CLEA MARQUES DE SOUZA LACERDA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA MELO, SEBASTIÃO CIPRIANO FERREIRA FILHO, VANDERLI BEZERRA DOS PRAZERES, JOÃO BATISTA DE CARVALHO, MARCOS CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, JOSÉ CORREIA BATISTA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, TEREZINHA PEREIRA GOMES, JOSÉ CLEUDO DANTAS PINHEIRO, GEORGIA GONDIN UCHOA DE CASTRO, HERMES AUGUSTO DE CASTRO, LEIDE MARIA MENDONÇA MARTINS, ANA CLAUDIA CARVALHO DE FARIAS, ANAI DE SOUSA BENJAMIN e MARIA ENEIDE PEREIRA DE ALMEIDA, atualmente com endereços incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 389, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Analisando-se os presentes autos verifica-se a existência de comunicação da parte executada ao Juízo, logo após a expedição do requisitório de precatório, acerca da celebração de acordo extrajudicial objetivando a composição do litígio (fls. 307/314), bem assim comprovando a quitação dos valores constantes no termo de acordo. Não obstante o aspecto de que as partes litigantes não compareceram perante a Unidade Judiciária para ratificação do acordo celebrado, determinação constante nos despachos às fls. 315, 318, 322, 324, 327 e 330, afigura-se contrário ao princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, o prosseguimento do feito executório, havendo nos autos documentos comprobatórios da quitação da dívida e petição subscrita pelos patronos das partes litigantes pugnando a extinção do feito (fl. 321). Isso posto, determina este Juízo a intimação das partes exequentes, diretamente, para manifestarem perante este Juízo, no prazo de 30 dias, eventual inadimplemento da parte executada no tocante ao termo de acordo extrajudicial celebrado, fazendo-se constar que a inércia implicará na presunção de adimplemento integral. Na hipótese de ocorrerem devolução de intimações por motivo do endereço, deverá a intimação ser levada a efeito por intermédio de edital” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Rosilda de F. C. Rodrigues, Analista Judiciário, digitei, e eu PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB PROCESSO Nº 00019.2007.012.13.00-0, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza do Trabalho da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica NOTIFICADA a reclamada **MNL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.435.398/0001-02, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 8 dias, proceder o registro na CTPS do obreiro, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, bem como para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$13.347,13** (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos), sendo R\$ 7.372,87 do reclamante, R\$ 5.724,44 referente a Contribuição Previdenciária e R\$ 249,82 de custas, atualizado até 11/01/2008, sob pena de multa de 10% sobre o montante, tudo conforme DESPACHO proferido nos autos da Reclamação Trabalhista, de nº **00019.2007.012.13.00-0**, ajuizada por JOSE AUGUSTO DA SILVA em face da empresa supramencionada, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.

I - À Secretaria para proceder as devidas alterações junto ao SUAP, excluindo-se da lide o MUNICÍPIO DE SOUSA, conforme Acórdão de fls. 98/102.

II - Notifique-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de cinco dias. Após, notifique-se a reclamada, por edital, para, no prazo de 8 (oito) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 , até o limite de 30(trinta) dias, conforme sentença, bem como, para efetuar o pagamento da condenação imposta no mesmo comando judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante, e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880 c/c CPC, art. 475-J), nos termos da Ordem de Serviço VT Sousa nº 003/2007.

Sousa, 29/11/2007.

Nayara Queiroz Mota de Sousa - Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos dias do mês 11 de dezembro de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e eu, Claudiane

Pereira da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, assino o presente edital nos termos da ordem de serviço nº 01/2007.

CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Diretora de Secretaria Substituta

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a Sr.ª . MARIA DO SOCORRO CORREIA SALES, sócia da executada R.G.E –REGIONAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, com endereço incerto e não sabido, fica cientificada para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099- Conta Judicial- 042/01523278-2, nos autos do Processo 01355.1995.003.13.00-4, que tem como exequente: SEBASTIÃO HENRIQUE DE LIMA, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fl. 266, item I, via editalícia”. Em 07.11.2007 – Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada SARA VINAGRE MONTENEGRO, com endereço incerto e não sabido, fica cientificada para os fins legais, que foi procedido o bloqueio do numerário no valor de R\$ 3.291,04 (três mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos) e transferido para Caixa Econômica Federal, Ag. 4099- Conta Judicial- 042/01521289-7, nos autos do Processo 01574.2005.003.13.00-6, que tem como exequente: CLECIANA MAGDA DA SILVA, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Dê-se ciência a executada do bloqueio, através de edital.” Em 07.11.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**PROC. NU.: 00514.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: ANTONIO LUCIO CAVALCANTE AIRE e INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S A
Advogados: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL e SANTA CRUZ e SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. O ordenamento jurídico nacional não adota o sistema tarifário, remanescendo ao julgador a tarefa de dosar os elementos que circundam o fato, quais sejam, a extensão do dano sofrido, a capacidade econômica das partes, o efeito inibitório, a existência ou não de culpa concorrente ou exclusiva do ofendido, tudo à luz do princípio da razoabilidade, de modo a representar justiça para aquele busca a tutela jurisdicional, sem inviabilizar a atividade econômica desenvolvida pelo demandado. Não demonstrado, no caso em apreço, elemento capaz de afastar a culpa do empregador pelo dano experimentado pelo empregado, tampouco excesso na fixação do quantum pelo juízo a quo, razão não há para o provimento do recurso. R E - CURSO ORDINÁRIO ADESIVO. MAQUINÁRIO DESPROVIDO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO ANTI-ESMAGAMENTO. EMPREGADO NÃO TREINADO PARA A FUNÇÃO. RISCO DESNECESSARIAMENTE CRIADO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA. Caracterizado o desvio de função e a determinação para que o trabalhador, sem treinamento adequado, efetuasse o manuseio de maquinário de soldar, desprovido de equipamento de proteção coletiva anti-esmagamento, impõe-se o afastamento da culpa atribuída ao empregado, posto que o infortúnio decorreu de risco desnecessariamente criado pelo empregador. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento ao recurso para majorar o valor da indenização por danos morais e estéticos para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento. Custas acrescidas em R\$ 113,18 (cento e treze reais e deztois centavos), em razão do acréscimo da condenação. DEFERIDO O ENVIO DE CÓPIAS DA INICIAL, CONTESTAÇÃO, LAUDO TÉCNICO-PERICIAL, SENTENÇA, ATÁ DE INSTRUÇÃO E ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00439.2007.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ROGERIO AGRA GALDINO Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA Recorrido: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA

Advogado: MARIA JOSÉ DA SILVA **E M E N T A:** REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. RECOLOCAÇÃO EM NOVA FUNÇÃO OU ATIVIDADE COMPATIVEL. EM LOCAL DIVERSO DAQUELE EM QUE O EMPREGADO PRESTAVA SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. Atestado pelo órgão previdenciário que o empregado enquadrado no Programa de Reabilitação Profissional (Lei 8.231/91 e Dec. 3.048/99), ao término do gozo do benefício do auxílio-doença, deve retornar ao trabalho, em funções compatíveis com seu atual estado de saúde, é desnecessário que esteja explícito no pedido que o acolhimento deverá ser no mesmo local em que trabalhava. É que a realocação em local diverso daquele em que originalmente se dava a prestação dos serviços demanda prejuízo adicional ao empregado já debilitado, o que não pode ser aceito. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA , por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “extra petita”, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, confirmando tutela antecipada de mérito, determinar que a reclamada receba o empregado, em função compatível com o seu estado de saúde, na localidade onde originalmente prestava serviços, qual seja, Campina Grande-PB, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Isenção das custas mantidas em virtude da inclusão da ECT nos privilégios da Fazenda Pública. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00268.2007.022.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: CLEODON DA COSTA MACHADO Advogado: EVANDRO JOSE BARBOSA Embargado: LATICINIOS NOSSO LTDA Advogado: BRUNO AGOSTINI RIBEIRO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento(Súmula 297/TST, III).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA , por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00104.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: TRANSLÓG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA Recorridos: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV e ERIVALDO GOMES DA SILVA Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA

E M E N T A: JORNADA. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. A Súmula nº 338 do TST, é expressa no sentido de que “É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário”. No caso dos autos, a reclamada nenhuma prova colacionou, capaz de elidir a presunção de veracidade da exordial. Conseqüentemente, ausente a prova robusta e convincente por parte da reclamada, restam devidas as horas extras e seus reflexos nas verbas decorrentes do contrato de trabalho. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00549.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS Advogado: LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA

Recorrido: ANGELO OLIVEIRA DA SILVA Advogado: IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR **E M E N T A:** I - DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A fixação da competência do Juízo reside na causa de pedir remota e no pedido. Além disso, o artigo 114, VI, da Constituição Federal, atribui competência à Justiça do Trabalho para apreciar e julgar “ações de indenização por dano moral e patrimonial decorrentes da relação de trabalho”. Preliminar rejeitada. II - SUJEITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO NA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SOLIDARIEDADE. Demonstrado que a prestação de serviço do autor decorreu em razão de um contrato firmado entre o prestador de serviços e tomador de serviços, através da intermediação de mão-de-obra lícita, nos termos da Lei nº 6.019/74 e provada a ocorrência do dano ilícito praticado pelo tomador de serviços, confirma-se a sentença que responsabilizou o reclamado, tomador de serviços, pelos fatos danosos praticados contra o autor. Nada a reparar. III - QUANTUM INDENIZATÓRIO EXCESSIVO. O valor da indenização, além da observância ao caráter pedagógico, deve guardar consonân-

cia com a gravidade do dano, de forma a não propiciar enriquecimento sem causa ao ofendido. Assim, encontrando-se excedente o valor fixado, deve o mesmo ser reduzido para se adequar de forma compatível com a realidade dos fatos. Recurso patronal parcialmente provido para reduzir o valor da indenização por danos morais a R\$ 6.000,00.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a indenização devida pela COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS em razão dos danos morais experimentados pelo autor, vencidos, em parte, Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor, que fixavam em R\$ 15.000,00 o quantum indenizatório. João Pessoa, 03 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00632.2006.010.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: ERNESTO FLOR DE SOUZA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Embargado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. São cabíveis embargos de declaração para correção de "manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso" (art. 897-A da CLT). Assim, constatado o equívoco quanto à tempestividade do recurso ordinário, acolhem-se os embargos de declaração para se afastar a intempestividade dos recursos e prosseguir os seus julgamentos. HORAS EXTRAS. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. Cabe ao autor o ônus de produzir prova suficiente para desconstituir os registros de jornada colacionados e demonstrar que havia trabalho extraordinário e em sobreaviso, sem a respectiva contraprestação. De tal encargo o reclamante não se desincumbiu, porquanto sua prova testemunhal não laborava na mesma localidade, sendo inservível para desconstituir o valor probante dos cartões de ponto assinados pelo próprio reclamante. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, modificando a decisão embargada, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00685.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargantes/Embargados: VAGNER CESARINO DE SOUZA e TELEVISAO TAMBAU LTDA
Advogados: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM e MARTINHO CUNHA MELO FILHO
Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objeto diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. In casu, tenta a embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00055.2006.005.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogado: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Embargados: GENESIO PEDRO PEREIRA FILHO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES e CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OU EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPÓSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, nem mesmo equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso, não prosperam os Embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Eduardo Varandas Araruna, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 05), em favor do Embargado (Reclamante), nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01557.2006.003.13.00-0Agravado em Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: VALTER DE MELO
Agravado: CERAMICA RIO TINTO LTDA
Advogado: JOSE FRANCISCO DE LIRA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATORIOS. INTERRUPOÇÃO DO PRAZO RECURSAL. APELO ORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS. DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA. Os embargos declaratórios opostos com observância aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à tempestividade e regularidade de representação judicial, interrompem o prazo recursal. Não há que se falar em desistência implícita dos embargos, ante a apresentação de recurso ordinário em data anterior à prolação da sentença que os julgaria. Assim, tempestivo é o apelo ordinário. Agravo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para afastar a intempestividade declarada, destrancando o recurso interposto na origem, com análise pelo Tribunal, após autuação. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01557.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: CERAMICA RIO TINTO LTDA
Advogado: JOSE FRANCISCO DE LIRA
E M E N T A: ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA. INOCORRÊNCIA. Existindo, por parte da empresa recorrida, ânimo e boa vontade no sentido de cumprir o disposto no § 3º da cláusula segunda do instrumento normativo, o que ocorreu quase que imediatamente à ciência dos termos do Aditivo, e não tendo o sindicato comprovado que a recorrida tinha conhecimento deste até a data em que foi cientificada pelo órgão sindical, não vejo como condenar a empresa recorrida na multa referente ao descumprimento da cláusula, eis que não houve a alegada inadimplência.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento parcial para, reformando a sentença primária, julgar procedente em parte a ação de cumprimento intentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA em face da CERAMICA RIO TINTO LTDA, para condená-la a pagar àquele a multa prevista na cláusula segunda, parágrafo terceiro, do aditivo de convenção coletiva (fls. 70/74), calculada com base no maior salário de cada um dos seis empregados que teve o contrato de trabalho desfeito durante o período de sua vigência (04.09.2006 a 31.12.2006), tudo no valor de R\$ 2.388,92 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) atualizado até 01.10.2007, conforme cálculos anexados ao voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00164.2007.011.13.01-7Agravado Regime

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: REDEPHARMA LTDA
Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO
Agravado: JUIZ RELATOR (PROCESSO 00164.2007.011.13.01.7)
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE PEÇAS ESSENCIAIS. MANUTENÇÃO. O traslado incompleto e a ausência de autenticação de peças no momento da interposição do apelo fere o disposto na IN 16/99 do TST, falha que não pode ser corrigida posteriormente. Constatados vícios dessa natureza, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo regimental desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00358.2007.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/A - NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - MARCONI FERREIRA DA SILVA - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI - LILIAN SENA CAVALCANTI - VICENTE JOSE DA SILVA NETO - SYLVIO TORRES FILHO - LILIAN SENA CAVALCANTI
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A doutrina trabalhista prescreve que, para a configuração de grupo econômico, não é estritamente necessário que uma

empresa seja a administradora da outra ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado, por meio da prova documental, o intenso intercâmbio entre as empresas, indelevelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse comum, restando configurado o grupo econômico entre as demandadas, o que atrai a incidência da responsabilidade entre elas, nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, caput.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, suscitada por ambos os recorrentes; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, argüida pelos recorrentes; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial aos recursos, para excluir da decisão a multa do Artigo 477, § 8º, da CLT, as horas extras e respectivos reflexos, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Paulo Henrique Tavares da Silva, que não excluíam a multa do Artigo 477, § 8º, da CLT, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva, que davam provimento ao apelo, para julgar improcedente a ação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescentar à condenação a obrigação do reclamado Multibank S/A entregar ao autor as guias para recebimento do seguro-desemprego. Caso não seja possível o recebimento do seguro junto à CEF, fica convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente a quatro vezes o último salário percebido no demandado, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00072.2004.022.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: C. E. F.
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Embargado: I. E. DO N.
Advogados: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODO DESTO - WALTER DE AGRA JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Merecem acolhimento os Embargos de Declaração para fins de prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do Colendo TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada sem, contudo, emprestar-lhe efeito modificativo, passando a fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juiza Relatora a integrar o acórdão embargado, para todos os fins. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007

PROC. NU.: 00390.2007.006.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: AIRTON SOARES DA SILVA - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI - SYLVIO TORRES FILHO - LILIAN SENA CAVALCANTI - VICENTE JOSE DA SILVA NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST).
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00170.2007.012.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO VICENTE DA SILVA - MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES - MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
E M E N T A: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR CELETISTA. Não sendo o adicional por tempo de serviço direito trabalhista assegurado por lei, deveria o reclamante ter comprovado o direito a verba através de algum diploma normativo, o que não fez. Sequer nos contracheques juntados aos autos, consta pagamento do adicional por tempo de serviço. Portanto, não faz jus a sua diferença. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fls. 165/186, colacionado aos autos com o recurso ordinário do reclamante, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juiza Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial para limitar a condenação aos títulos devidos ao reclamante até 21.08.2005, data do término do contrato de trabalho firmado entre as partes, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de

Melo, Ubiratan Moreira Delgado e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial para condenar o recorrido a pagar ao recorrente indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP, equivalente a um salário mínimo, por cada ano do período não atingido pela prescrição até a data imediatamente anterior a transmutação de regime celetista para o estatutário (07.05.2002 a 21.08.2005); converter a obrigação de fazer consistente na realização dos depósitos do FGTS, correspondente ao período de 01.05.87 a 21.08.05, em obrigação de pagar, bem como para determinar que o cálculo do FGTS incida também sobre os décimos terceiros salários. Tudo conforme a fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juiza Revisora, com ressalva de posicionamento de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, vencido parcialmente Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Wolney de Macedo Cordeiro - este com ressalva de fundamentos - que lhe davam provimento parcial para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o adicional por tempo de serviço no importe de 9%, incidente sobre a remuneração mensal, no período de 07.05.2002 a 21.08.05 e seus reflexos sobre FGTS, 13ª salários e terço de férias; indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP, equivalente a um salário mínimo, por cada ano do período não atingido pela prescrição até a data imediatamente anterior a transmutação do regime celetista para o estatutário (07.05.2002 a 21.08.05); converter a obrigação de fazer consistente na realização dos depósitos do FGTS, correspondente ao período de 01.05.87 a 21.08.05 em obrigação de pagar, bem como, determinar que o cálculo do FGTS incida, também, sobre os décimos terceiros salários; e, ainda, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que negava provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00798.2004.003.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravantes: CLAUDIO DE OLIVEIRA BEZERRA - JOSE DA CUNHA COELHO
Advogados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA - VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Agravados: LAR DA CRIANÇA - FUNDAC - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ALICE CARNEIRO
Advogado: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO
E M E N T A: BEMIMÓVEL PÚBLICO. CONCESSÃO DE USO. PENHORA DO DIREITO DE USO E GOZO. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de um bem público. Neste tipo de pactuação o que existe é a transferência da posse para a outra entidade ou órgão público, e não a transferência da propriedade, pois esta permanece com o Município, o que não induz ao entendimento de que a natureza pública e inalienável restou desconfigurada. Resta, assim, garantido à Administração o domínio do bem objeto do ajuste, pois, na concessão de uso, respeitado está o seu direito de retomá-lo ou recebê-lo quando expirar o prazo de concessão, haja vista o caráter precário desta avença. Possível, pois, falar-se em penhora do direito de uso e gozo do terreno público objeto de concessão. Agravo de petição conhecido e desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00600.2006.006.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: CLINICA SAO JOAO LTDA
Advogado: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - VANILDA VIEIRA RAMOS
Advogados: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO - IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Evidenciando-se que a reclamada, ao ingressar com os embargos de declaração, não cuidou de observar a regularidade de representação, anteriormente já constatada nos autos, tendo essa omissão, inclusive, dado ensejo ao não-conhecimento de seus recursos anteriores, pela mesma razão, não devem ser conhecidos os aludidos embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por defeito de representação. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00420.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BANCO RURAL S/A
Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
Recorrido: ITAMAR VIEIRA MACIEL
Advogado: JOSE DINART FREIRE DE LIMA
E M E N T A: SUPERVISOR DE CAIXA. CARGO DE CONFIANÇA SUBORDINADO. JORNADA DE 8 HORAS (CLT, ART. 224, § 2º). HORAS EXCEDENTES À 8ª DEVIDAS. Constatando-se que o reclamante, nos períodos em que exerceu a função de supervisor de caixa, similar a de tesoureiro, ocupava cargo de confiança, impõe-se reconhecer que sua situação enquadra-se na jornada normal de 8 (oito) horas, fazendo jus, como extras, apenas às exceções à oitava diária, utilizando-se o divisor 220 (CLT, art. 224, § 2º). Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maio-

ria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para, nos períodos em que o reclamante exerceu a função de supervisor de caixa, limitar as horas extras àquelas prestadas além da oitava diária, utilizando-se, para o cômputo respectivo, o divisor 220, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00233.2005.022.13.00-1Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT

Advogado: MARIA JOSE DA SILVA

Agravados: UBIRAJARA SOARES DANTAS - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - SOSTHENES MARINHO COSTA

E M E N T A: JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. LEI 9.494, DE 10/09/1997, ART. 1º. F. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 07 DO PLENO DO TST. São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória 2180-35, de 24/08/2001, devendo-se proceder à adequação do montante da condenação a essa limitação legal. Agravamento de Petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravamento de Petição para determinar a reelaboração dos cálculos, com aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. João Pessoa/PB, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00229.2007.017.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

Recorridos: LUIZ FERREIRA COSTA - PAULO SOARES DE ANDRADE

Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, caput, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o Reclamante sido contratado em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor, ingressado nos quadros da reclamada quando já havia norma coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante Paulo Soares de Andrade, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Hermenegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente os pedidos; e Margarida Alves de Araújo Silva, que limitava a condenação em relação ao reclamante remanescente aos reflexos do auxílio-alimentação apenas ao 13º salário. Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 02232.2006.000.13.00-5Dissídio Coletivo

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Suscitante: SIND DOS EMPREGADOS VEN E VIANTES DO COM PROP PROP VEND E VEND DE PROD FARMACEITICOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO

Suscitados: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE JOAO PESSOA - FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DA PARAIBA - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MILHO, TORREFACAO, MOAGEM DE CAFE DO ESTADO DA PARAIBA - SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS PLASTICOS E RESINAS SINTETICOS DA PARAIBA - SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SAO PAULO (SINDUSFARMA)

Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA

E M E N T A: DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. O suscitante e o suscitado Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINDUSFARMA, apresentaram proposta de conciliação para a devida homologação. Os termos da avença encontram-se em harmonia com as normas pátrias atinentes à matéria, havendo sido respeitados os preceitos constitucionais, legais e normativos, bem assim a manifestação de vontade dos celebrantes se mostra livre, clara e imune de dúvidas. Extinção do feito com resolução do mérito (art. 269, III, CPC). PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. O suscitante requereu a desistência do feito em relação aos demais suscitados, que, presentes à audiência, aquiesceram com o pleito (art. 267, § 4º, CPC), assim como o duto órgão ministerial. Pedido deferido. Extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, I - DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FORMULADO ENTRE O SUSCITANTE SINVENPRO E O SUSCITADO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA: por unanimidade, homologar o acordo de fls. 113/132, firmado entre o SINVENPRO e a SINDUSFARMA, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito em relação às partes convenientes, nos termos do artigo 269, III, do CPC; II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS SUSCITADOS: por unanimidade, homologar o pedido de desistência formulado, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo Suscitante no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se atribui à causa para os fins legais. João Pessoa, 03 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – PREVENÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, JOAQUIM BARBOSA DA SILVA FILHO, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.613,20 (um mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos), referente ao principal, mais R\$ 297,06 (duzentos e noventa e sete reais e seis centavos) de previdência social e R\$ 16,85 (dezesesseis reais e oitenta e oito centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 1.927,11 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e onze centavos), atualizado até 31.08.2007, devido nos autos do Processo NU - 00057.2007.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Proceda-se a citação por edital, como requerido na petição retro". Em 18.12.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 10/2008 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 08 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e da Portaria nº 2.429/2007 (DJ/PB de 20.12.2007), **RESOLVE:** Designar as Excelentíssimas Senhoras Juízas a seguir relacionadas, para atuarem como Juizas Substitutas junto às Zonas Eleitorais abaixo discriminadas, por motivo de férias e licença médica das titulares.

Zona Eleitoral	Juiz Substituto	Juiz Substituto	Período
339 - Tapoananga	Andréia Almeida Dantas	Andressa Araújo Silva/Juiza Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral de Santa Fé	07.01 a 05.02.2008
47ª - Piripintuba	Clara Faria de Queiroz	Erica Virginia da Silva Pontes/Juiza de Direito da Comarca de Aracaju	08 a 26.01.2008

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 15/2008 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos, para responder pela **51ª Zona Eleitoral – Malta**, no período de 07 a 15/01/2008, em virtude de férias da juíza titular. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDENCIA

NOTA OFICIAL

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante a proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 01/2008 – PTRE/SJ/CRIP

João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre os procedimentos realizados na distribuição dos processos pela Secretaria Judiciária. O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, e Considerando a implantação do sistema SADP3 (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – 3º módulo) pelo Tribunal Superior Eleitoral; Considerando as sugestões apresentadas pela Secretaria Judiciária visando ao melhor disciplinamento nas rotinas do sistema de distribuição,

RESOLVE:
Art. 1º Implementar, a partir desta data, na distribuição dos feitos no âmbito da Secretaria Judiciária, o novo sistema SADP3(3º Módulo), no âmbito deste Regional;

Art. 2º Convalidar os atos de distribuição efetivados na fase de implantação, do sistema SADP3 (3º Módulo), pela Secretaria Judiciária, a partir de 03/12/2007;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. (ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Secretaria Judiciária

NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1826 – Classe 05

Procedência: Vieirópolis/PB

Relatora: Juíza Cristina Maria Costa Garcez

Assunto: Ação com pedido de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária.

Requerente: Getúlio Emídio Alexandre

Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira - OAB/PB Nº 10.384

Requerido: Antonio Jacome da Silva, vereador do Município de Vieirópolis

Requerido: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Diretório Municipal de Vieirópolis, por seu representante legal

Fica intimado o Sr. Getúlio Emídio Alexandre, por seu Advogado **Dr. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA**, do despacho exarado pela Excelentíssima Relatora Juíza Cristina Maria Costa Garcez, nos autos do Diversos Nº 1826 - Classe 05, que segue: " Considerando a contradição existente entre o pedido formulado no fim do primeiro parágrafo da fl. 4 e relação juntada à fl. 7, intime-se o autor a emendar a petição inicial, no prazo de 5(cinco) dias, justificando sua legitimidade para integrar o pólo ativo da presente ação. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. Juíza Cristina Maria Costa Garcez - Relatora". João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA

Secretária Judiciária, em substituição

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000130

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/12/2007 14:33

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0003820-3 JOSE CLOVES PEREIRA DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Isto posto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto pro-

cessual para o prosseguimento do procedimento executivo...

2 - 99.0003701-4 MARIA EMILIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA EMILIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe a A. MARIA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

3 - 99.0010071-9 MARIA CAVALCANTE DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA CAVALCANTE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. ...3- Defiro o pedido (fls. 163) de vista dos autos, formulado pelos AA., pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4- Intime-se.

4 - 99.0013499-0 PEDRO AVELINO DA TRINDADE (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x PEDRO AVELINO DA TRINDADE x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). 1- R.H. 2- O advogado do A. requereu (fls. 143/144) a dedução dos honorários sucumbenciais e contratuais em futuro precatório a ser expedido em favor do seu constituinte. 3- No caso, os embargos à execução (Processo nº. 2005.13707-4) interpostos pela UNIÃO foram julgados parcialmente procedentes, fato que impede a imediata execução do julgado e a consequente dedução dos honorários pretendidos, devendo-se aguardar o trânsito em julgado do título judicial. 4- Isto posto, indefiro, por ora, o pedido (fls. 143/144). 5- Aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos autos dos embargos apensos. 6- Intime-se.

5 - 2002.82.00.008635-1 ANTONIO RIZONALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 246) de desentranhamento das petições (fls. 215 e fls. 217), mediante recibo nos autos...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2007.82.00.004138-9 HUGO LIMEIRA HENRIQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es)/CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3- O(a)(s) credor(a)(es)/CEF deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 97.0004729-6 MARCELO PEREIRA NEVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

8 - 2007.82.00.002438-0 MARIA ELIZABETH TAVARES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

9 - 2007.82.00.002482-3 ISABELLE ALVES MIRANDA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ...3- ... vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação (0es).

10 - 2007.82.00.002602-9 IVONETE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

11 - 2007.82.00.002694-7 CONSTRUTORA ABC LTDA (Adv. PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES)

x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R. H. 2 - Indeferio o requerimento (fl. 55) e mantenho a decisão (fl. 50) por seus próprios fundamentos. 3 - Intime-se...

12 - 2007.82.00.002867-1 ADELINA STELA VASCONCELOS BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...3- ... vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação (ões).

13 - 2007.82.00.003427-0 FELISBERTO APOLINARIO DE MELO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.
14 - 2007.82.00.003566-3 JOSÉ ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

15 - 2007.82.00.006765-2 JOSE VALDECI GUERRA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

16 - 2007.82.00.007151-5 THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R. H. 2 - Mantenho a decisão agravada (fl. 51) por seus próprios fundamentos. 3 - Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

17 - 2007.82.00.007425-5 JONAS VIDAL DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIREDO ABRANTES). ...3- ... vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar(em) a contestação (ões).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2005.82.00.013707-4 UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x PEDRO AVELINO DA TRINDADE (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1- R.H. 2- Aguarde-se o decurso do prazo do despacho proferido nos autos da ação principal (fls. 153). 3- Após, subam os autos ao TRF/5ª Região. 4- Intime-se.

19 - 2007.82.00.009489-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x BELARMINA DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 2003.82.00.010709-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICOS E ADMINISTRACAO CAMPINA DA SORTE LTDA (PARAIBA DA SORTE) (Adv. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA, PAULO WANDERLEY CAMARA). 1- R. H. 2- Vista às partes do retorno dos autos da instância superior. 3- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 10/12/2007 14:33

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 95.0006424-3 RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista da petição do IBAMA (fls.204/2050), bem como para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

22 - 99.0004902-0 MARIA JULIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE

OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x MARIA JULIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ...3- Cumpra a parte autora o despacho (fls. 134, item 3), no prazo de 10 (dez) dias. 4- Sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 5- Intime-se.

23 - 99.0008862-0 IVONETE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- ...vista à Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido (fls. 130). 4- Sem manifestação, cumpra-se o item 4 do despacho (fls. 121). 5- Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

24 - 2007.82.00.003501-8 PIO MARIA CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 41/49) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

25 - 2007.82.00.004294-1 RANULFO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 35/43) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

26 - 2007.82.00.004703-3 LAUDECI BARBOSA BEZERRA LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 28/36) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2003.82.00.001010-7 FERNANDO DA SILVA ALVES (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, DELMA JEANNE LEITAO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1-R.H. 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, o CRE-DOR (Parte autora) deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

28 - 2006.82.00.004931-1 JOSÉ IRAPUAN PEREIRA ESCARIÃO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 158/161) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

29 - 2007.82.00.006695-7 MARIA JOSE GOMES VIEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ... determino a intimação da autora MARIA JOSE GOMES VIEIRA, a fim de que, no prazo de 10 (dez dias), junte aos autos documentação que comprove ser ela pensionista do falecido servidor público JOSE MANOEL VIEIRA. 5. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. 6. Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2004.82.00.012780-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x VICENZO ANTONIO ARIETTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ...5. Assim sendo, defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria apor a observação de prioridade na capa destes embargos, bem como na capa dos autos principais. 6. Acerca do pedido de expedição de precatório, indefiro-o por ser incabível nestes autos. 7. Cumpra a Secretaria o determinado na parte final da sentença de fls. 138/143. 8. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/12/2007 14:33

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 95.0002630-9 BENEDITO BANDEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO SOARES DE BRITO E OUTRO x BENEDITO BANDEIRA CAVALCANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 255/257). Publique-se.

32 - 96.0005996-9 MARILENE PADILHA FREIRE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARILENE PADILHA FREIRE (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 196/199). Publique-se.

33 - 97.0000175-0 ROGERIO NAVARRO RIBEIRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ROGERIO NAVARRO RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 291/297 e 299/304). Publique-se.

34 - 97.0000177-6 IVALDO MARQUES DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x IVALDO MARQUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 299/304). Publique-se.

35 - 97.0000574-7 ANTONIO MATIAS FILHO (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO) x ANTONIO MATIAS FILHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 282/283). Publique-se.

36 - 97.0001752-4 JOSE ALVES SOBRINHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE ALVES SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 344/345). Publique-se.

37 - 97.0007954-6 MARTINHO RAMOS SOARES E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARTINHO RAMOS SOARES E OUTROS x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO CONF. SENTENCA DE FLS.90) (Adv. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 270/272). Publique-se.

38 - 97.0009036-1 JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS x JOAO CAETANO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 391/393). Publique-se.

39 - 99.0001209-7 VICENTE FONTES DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x VICENTE FONTES DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 228/230). Publique-se.

40 - 2001.82.00.008739-9 MARIA SERAFIM GOMES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSILENE FELIX NUNES E OUTRO x MARIA SERAFIM GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 172/174 e 177/179). Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

41 - 2007.82.00.004610-7 JOSÉ DINIZ PEQUENO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

42 - 2007.82.00.004733-1 FABIO LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA,

LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 2007.82.00.008331-1 SANDRA LEAL DE MELO DAHIA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à)(s) Requerente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime(m)-se.

44 - 99.0000605-4 JOSE GOMES INOCENCIO E OUTROS (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 191/200). Publique-se.

45 - 2006.82.00.007639-9 ALDIRIA ALEXANDRE GADELHA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 22/50 e 53/63). Publique-se.

Total Intimação : 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-12
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29
ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA-20
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-25
ANA FLAVIA MOURA-42
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-30
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-21,33,34
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-26
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
BERILO RAMOS BORBA-4,18,27
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-41
BRUNO CESAR BRITO MENDES-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-37
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,10,22,23,39
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-26
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-14
DELMA JEANNE LEITAO NUNES-27
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-45
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-26
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-26
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-16
EVELINE BEZERRA PAIVA-6
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-20
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,32,33,34,36,40
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-6
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-9
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-43
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-9
FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-44
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,24,25
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIREDO ABRANTES-17
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-20
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-1
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-1,7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,17,29
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-8
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,22,31,32,36
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,36
HELIO ALMEIDA DINIZ-44
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,10,22,23,39
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19,30
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-26
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-24
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-35,38
JANE MARY DA COSTA LIMA-36
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-21,33,34
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-32
JOSE ARAUJO DE LIMA-1,7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,30
JOSE CAMPOS DA SILVA-35
JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-35
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-28
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-14
JOSE GEORGE COSTA NEVES-9
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-21
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-37
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-9
JOSE MARTINS DA SILVA-30
JOSE RAMOS DA SILVA-13
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22
JOSEFA INES DE SOUZA-2
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-24
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,30
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,23
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,37
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-42
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-10
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-8
LUIZ CESAR G. MACEDO-3,22,23
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-5
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-8
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-27
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-43
MARCELO WEICK POGLIESE-43
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-40
MARCIO PIQUET DA CRUZ-14
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-39,44
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3,19,23

MARILENE DE SOUZA LIMA-36
MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-18
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-5
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-31
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-38
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-1
PAULO WANDERLEY CAMARA-20
PETRÔNIO MONTEIRO DE MENEZES-11
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-30
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-37
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4,18,27
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-43
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-25
RUY MOLINA LACERDA FRANCO-9
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-28
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-1
SEM ADVOGADO-35,41,42
SEM PROCURADOR-1,7,10,11,13,15,16,20,29,33,43,45
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
VALTER DE MELO-3,10,22,23,39
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,17,29
WERTON MAGALHAES COSTA-20
YARA GADELHA BELO DE BRITO-15
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,13
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-27
Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 09/01/2008 18:45

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0001659-1 JOAO FERREIRA DE MENDONCA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, ratificando as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

2 - 95.0003347-0 MARIA DA CONCEICAO DE M. BARROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GLAUBER TÚLIO GOMES GALVÃO DA TRINDADE (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE LOURDES FERNANDES NETA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA x ANTONIO DUTRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Isto posto, intime-se novamente a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, liberar o pagamento ao(s) advogado(s) dos autores, nos termos da sentença de fls. 259-260, conforme requerido às fls. 263.

3 - 95.0011837-8 HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIÃO (Adv. WAGNER TENORIO PONTESI). Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF/5ª Região). Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas da execução (complementares). Recolhidas as custas, cite-se a União/ Fazenda Nacional (art. 730, do CPC). I.

4 - 96.0001432-9 LUIZ DO NASCIMENTO COQUEIJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). "... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. ... Por fim, face o substabelecimento de fls. 329, proceda-se as correções cartorárias. Intimem-se."

5 - 97.0008271-7 JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Assim sendo, intime-se os exequentes CESÁRIO ROLIM DE ALBUQUERQUE e JOSÉ DA SILVA, através do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer sobre a inconsistência dos números de PIS alegada pela Banco de Brasil, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito em relação aos mesmos.

6 - 98.0005217-8 ARILDO FARACO DO AMARAL CAMARGO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NELSON J.R. SOARES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intimem-se os advogados das

partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promovem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (proporcionais à sucumbência, conforme decisão de fls. 216-218). Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

7 - 98.0006221-1 MARCOS GUILHERME COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 166,81 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), nos termos dos cálculos da Assessoria Contábil, fls. 251/252. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para liberar (do montante garantido em execução, fl.243) o valor complementar ao depósito efetuado através da Autorização de Pagamento, fls. 245 (valor complementar R\$74,86), devidamente atualizado. Após, dê-se vista ao patrono do autor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2000.82.00.005117-0 JOSE BARBOSA DE CARVALHO x JOSE BARBOSA DE CARVALHO (Adv. LUIZ SOARES DA SILVA, LUCIANO CARVALHO SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, ratificando as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC. ..."

9 - 2002.82.00.008114-6 NESTORINA MEIRA DO VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). À Assessoria Contábil para informar o valor da execução à luz do julgado. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2003.82.00.000005-9 CARLOS DE CASTRO SALLES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CARLOS DE CASTRO SALLES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a execução da multa arbitrada. Ressaltando-se que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

11 - 2004.82.00.006010-3 DIJALMA FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). "...Intimem-se os exequentes para efetuar o pagamento das custas da execução (complementares). Recolhidas as custas, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 730, do CPC).

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

12 - 2007.82.00.007890-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x HILDAIR MORAES BARROSO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO). Isso posto, julgo improcedente a impugnação. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desaparesem-se os autos. Depois, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 96.0000979-1 MARIA DANTAS GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). "...Por fim, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito."

14 - 2003.82.00.004602-3 EULALIA MARIA SOUSA DE RESENDE (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Pronuncie-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade, ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 101/111).

15 - 2007.82.00.003138-4 CARLOS EDUARDO GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor às fls. 25. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

16 - 2007.82.00.004358-1 JOSENILDA GOMES DE SOUZA CRUZ (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os autos ao Distribuidor para retificação quanto ao nome do advogado Alexandre Ramalho Pessoa, uma vez que este encontra-se invertido na procuração de fl. 06. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme solicitada pela autora.

17 - 2007.82.00.005104-8 HILDAIR MORAES BARROSO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Aguarde-se a resolução do incidente processual em apenso (Impugnação do Direito à Assistência Judiciária). I.

18 - 2007.82.00.005120-6 JOSE FERREIRA DE MOURA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pelo autor não são essenciais no atual momento processual. Entretanto, deve restar demonstrada desde a petição inicial, mediante documento idôneo, a titularidade de conta-poupança à época da aplicação dos índices pleiteados. De tal sorte, intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

19 - 2007.82.00.005828-6 SEBASTIAO GRACIANO SANTANA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pelo autor não são essenciais no atual momento processual. Entretanto, deve restar demonstrada desde a petição inicial, mediante documento idôneo, a titularidade de conta-poupança à época da aplicação dos índices pleiteados. De tal sorte, intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO

20 - 2007.82.00.009898-3 FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifiquo que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

21 - 2007.82.00.010168-4 AURELIO SOARES CABRAL E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF..."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2007.82.00.002939-0 ADRIANA PIMENTA BARBOSA PESSOA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, CAMPUS IV (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face à celeridade do rito inerente ao mandado de segurança, defiro em parte o pedido de fls. 45-46 para prorrogar o prazo de comprovação de conclusão do ensino médio cursado pela impetrante por mais 20 (vinte) dias. ...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.00.010371-1 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JOAO BOSCO CASTRO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

24 - 2007.82.00.010471-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x HILTON PEREIRA CALADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 09/01/2008 18:45

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 95.0002998-7 ANTONIA SILVA DE ALCANTARA E OUTROS x DEBORA SUELY GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Na hipótese dos autos, não assiste razão a impugnante, vez que a ação foi interposta em 15/03/1995, antes, portanto, da edição da MP 2.164-40/2001, em 27 de julho de 2001, motivo pelo qual não há de prevalecer à fundamentação sustentada pela CEF. Indefiro o pedido de efeito suspensivo à impugnação, uma vez que não vislumbro procedência nos fundamentos e alegações apresentados pela executada, conforme motivos supramencionados. Por todo o exposto, rejeito a impugnação. Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para cumprir a obrigação de pagar, liberando o bloqueio do valor depositado a título de honorários advocatícios (fl. 311), no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

26 - 2000.82.00.002976-0 FRANCISCA DE FATIMA DE CARVALHO CAMPOS LINS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante da informação prestada pela Contadoria do Juízo às fls. 357, intime-se a exequente MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS COSTA, através do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e comprovar se houve lançamentos em sua conta fundiária no período de 02/12/1988 a 15/02/1989, com incoerência de saque, a fim de viabilizar à Contadoria a análise sobre as alegações da CEF quanto à inexistência de saldo base para aplicação do índice de janeiro/1989 (plano verão). No decurso, voltem-me os autos conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2000.82.00.009666-9 ALISON MATIAS DA SILVA - MENOR REPRESENTADO P/ S/ GENITORA E TUTORA CECILIA CICERA GOMES DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). "...Isso posto, excluo a UNIÃO da lide e julgo IMPROCEDENTE o pedido. ..."

28 - 2005.82.00.000113-9 MARILUCE GOMES DE SOUZA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HIRAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL pagar à autora a quantia de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). ..."

29 - 2006.82.00.002524-0 CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA - CINCERA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/ A - ELETROBRAS (Adv. JULIO VERBICARIO) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). "...Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a ELETROBRÁS a aplicar, sobre os créditos da autora de empréstimo compulsório, relativos ao período de 1988 a 1993 - convertidos em ações da ELETROBRÁS por força da decisão tomada na 142ª Assembléia Geral Extraordinária - correção monetária plena, ou seja, incidente a partir datas dos respectivos recolhimentos..."

30 - 2007.82.00.003514-6 ADEMAR SARAIVA DA SILVA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação da parte ré (fls.83/106) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2002.82.00.004600-6 UNIÃO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA BETANIA DA NOBREGA, MENOR IMPUBERE, ASSIST. P/ SUA GENITORA MARIA DA PENHA CARDOSO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, VANIA VICTOR CHAVES). "...Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, para fixar o valor da execução em R\$ 211.042,37 (duzentos e onze mil, quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizados até outubro de 2006, conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil, fls. 213/214..."

32 - 2002.82.00.009886-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ARISTEU SILVA DE LACERDA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). "...Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 52.714,87 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), atualizados até fevereiro de 2007, conforme memória de cálculo da Seção de Contadoria, que segue anexa à sentença...”

33 - 2003.82.00.004458-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FERNANDO ANTONIO MERCES DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para fixar o valor da execução R\$ 210.062,24 (duzentos e dez mil, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até março de 2007, conforme cálculo da Assessoria Contábil, juntado às fls. 190/197.

34 - 2004.82.00.008924-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE CURSINO NUNES RAPOSO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). Recebo a apelação da parte embargante (fls. 163/166) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-11
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-32
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-16,20
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33
 ALYSSON CORREIA MACIEL-11
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3
 ANTONIETA L. PEREIRA LIMA-32
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6
 AURORA DE BARROS SOUZA-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,25,31
 CARLOS ALBERTO GOMES-14
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-30
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-11
 CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-33
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-30
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-18,19
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-12,17
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,5,7,8,17,25
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-33
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-22
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,8,25,28,30
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,13,24
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10,14,26
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-32
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,20,21
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-12,17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7
 HOMERO DA SILVA SATIRO-3
 HUMBERTO TROCOLI NETO-18,19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,14,17,26
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,8,26,30
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-23,34
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-33
 JOSE ARAUJO FILHO-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,13,24,31
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-1
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-28
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-10,14
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-28
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,9,13,24,31
 JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-28
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,6,8,25
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5
 JULIO VERBICARIO-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,9,13,24,31
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,17,18,19
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-33
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-24
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,14,30
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,25
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-27
 LUCIANO CARVALHO SOARES-8
 LUIZ SOARES DA SILVA-8
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-24,27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,17,18,19
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,8,25
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-25
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-28
 MARIA DA GLORIA PIMENTEL BATISTA-1
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-23,34
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-33
 MÁRIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-28

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,17,18,19
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,25
 NELSON J.R. SOARES-6
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-5
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-33
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 RICARDO POLLASTRINI-1,10,14
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-15
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-11
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-33
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-2
 SEM ADVOGADO-15,16,18,19
 SEM PROCURADOR-20,21,22
 TERCIVS GONDIM MAIA-29
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,12,14,17,26
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-15
 VALCICLEIDE A. FREITAS-28
 VANIA VICTOR CHAVES-31
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,20,21
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-15
 WAGNER TENORIO PONTES-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26
 Setor de Publicacao
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício na
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000002

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/01/2008 11:43

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0017128-0 SEBASTIAO OLIVEIRA CAMARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 00.0034275-0 JOSE RAIMUNDO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 2000.82.01.000153-9 MARIA SALETE DA SILVA FILHA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 2001.82.01.000239-1 ELIENETE RODRIGUES SAMPAIO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INACIO ELIAS DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 2002.82.01.003235-1 MARIA DA PAZ DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 2003.82.01.000536-4 QUITERIA VALERIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTO-

NIO DE ARAUJO BONFIM, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0016308-2 LUZIA SANTANA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 00.0016573-5 ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 00.0033947-4 DEZUITE JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 00.0037960-3 FRANCISCO LUIZ DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 99.0103124-9 MARIA ALVES DOS SANTOS FERREIRA (Adv. TATIANA FERREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 2001.82.01.006255-7 JOSEFA DO CARMO (Adv. ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 2001.82.01.007990-9 SEVERINA BARBOZA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 2002.82.01.005687-2 MARIA GORETTI PEREIRA SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

15 - 2003.82.01.001358-0 CENTRO COMERCIAL DO AGRICULTOR LTDA (Adv. ALFREDO

ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

16 - 2003.82.01.004136-8 DORGIVAL PEREIRA DA COSTA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 2003.82.01.005689-0 MOACIR BATISTA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

18 - 2003.82.01.007230-4 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 18
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-15
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-3,6,12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,2,5,6,14
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,17
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,5,10,14
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-6
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9
 GILBERTO CESAR COELHO-3,6,12
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,5,10,13,14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,7,8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-8
 JOSEFA INES DE SOUZA-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,16,17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8
 LEIDSON FARIAS-9
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-13
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,5,10,14
 SEM PROCURADOR-3,10,11,12,15,16,17,18
 TATIANA FERREIRA DE ARAUJO-11

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 01/2008

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito **DR. LUIS XAVIER DE ANDRADE** (Cardiologista) nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nº 2003.82.01.000445-1. Autor: FRANCISCO PEDRO DA SILVA (Adv. José Jocerlan A. Maciel – OAB-PB 6692). Perícia dia 29/02/2008, as 10:00 horas. Processo nº 2005.82.02.000557-6. Autor: JOSEFA MARTINS DE SÁ (Adv. Francisco Valdemiro Gomes -OAB-PB 8140). Perícia dia 29/02/2008, as 11:00 horas. Processo nº 2004.82.02.000674-6. Autor: FRANCISCA ARAUJO DE BRITO (Adv. Francisco Valdemiro Gomes -OAB-PB 8140). Perícia dia 29/02/2008, as 11:30 horas. Processo nº 2004.82.02.001118-3. Autor: EULALIA MARIA DE AMANCIO (Adv. José de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Perícia dia 29/02/2008, as 12:00 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovedora ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB. Em 14/01/2008. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

